



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Institui a **EXPOPATO – Exposição da Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio de Pato Bragado** como evento oficial do Município, integrando-a à Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída, como evento oficial do Município de Pato Bragado, a **EXPOPATO – Exposição da Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio de Pato Bragado**, que compreenderá atividades de exposições, feiras, brincadeiras infantis, gastronomia e atrações culturais.

**Parágrafo único.** A **EXPOPATO** acontecerá no período alusivo às festividades de Emancipação Político-Administrativa do Município de Pato Bragado, comemorada no terceiro final de semana do mês de março de cada ano, conforme disposição da Lei nº 46, de 09 de julho de 1993, e Lei nº 79, de 28 de janeiro de 1994.

**Art. 2º** A **EXPOPATO** passará a integrar oficialmente a **Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado**, compondo o calendário de atividades e atrações desta festividade, como evento complementar e de fortalecimento da identidade cultural, turística e gastronômica do Município.

**Art. 3º** A **EXPOPATO** terá sua gestão, organização, coordenação e execução realizada pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – **ACIBRA**, entidade privada sem fins lucrativos, que atuará mediante instrumento administrativo próprio, observado o interesse público e as normas pertinentes, estipulando as condições, permissões e obrigações entre o Município, a entidade e a Comissão Central Organizadora - CCO.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à permissão de uso das instalações e estruturas internas do Parque de Exposições Bragadense para a **ACIBRA**, com a finalidade de promover a **EXPOPATO** - Exposição da Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** A permissão de uso, referida no caput, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, observado o interesse público.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal celebrará o respectivo instrumento administrativo, no qual serão estabelecidas as condições da permissão e as obrigações das partes, com vistas a assegurar o desenvolvimento e o bom desempenho do objetivo proposto, bem como o estrito cumprimento da legislação aplicável.

**Art. 6º** A **ACIBRA** deverá apresentar relatórios finais da **EXPOPATO**, de natureza financeira e operacional, de forma sintetizada, com ampla divulgação na imprensa local, além de encaminhá-los à Câmara Municipal.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

**John Jeferson Weber Nodari**

Prefeito de Pato Bragado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 07:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prcd8ae1da266de>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, como evento oficial do Município, a **EXPOPATO – Exposição da Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio de Pato Bragado**, bem como estabelecer sua integração à **Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado**, consolidando-a como um dos principais marcos culturais, turísticos e econômicos do calendário municipal.

A iniciativa visa criar base legal clara e transparente para que a EXPOPATO seja reconhecida e regulamentada, assegurando sua realização de forma organizada, em parceria entre o Poder Público e a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – ACIBRA**, responsável pela gestão e execução do evento.

A **EXPOPATO** tem papel estratégico para o desenvolvimento do Município, pois funciona como vitrine do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais e regionais, ampliando oportunidades de negócios, atraindo investimentos e fomentando a geração de emprego e renda.

Além do caráter econômico, o evento também promove a cultura e a integração comunitária, ao oferecer atividades recreativas, brincadeiras infantis, gastronomia e atrações diversas que fortalecem a identidade local.

Ao ser incorporada à **Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado**, a EXPOPATO contribui para potencializar ainda mais a maior celebração gastronômica do Município, reconhecida em âmbito nacional. A integração entre os dois eventos amplia o público, fortalece o turismo, promove a cultura e coloca Pato Bragado em posição de destaque no cenário regional e estadual.

Importa destacar que todas as ações decorrentes da presente Lei observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência, garantindo que a utilização de espaços e recursos públicos siga estritamente as normas administrativas e legais aplicáveis.

Diante do exposto, entendendo a relevância deste Projeto de Lei para o fortalecimento do desenvolvimento econômico, turístico, cultural e comunitário do Município, submeto-o à apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**John Jeferson Weber Nodari**  
Prefeito de Pato Bragado

